

DAÇÃO EM PAGAMENTO

DEFINIÇÃO:

Dação em pagamento é o acordo feito entre credor e o devedor, em virtude do qual consente ele em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição à prestação que lhe era devida, com interesse público justificado, desde que se encontre em disponibilidade e de que haja autorização legislativa.

A dação em pagamento será formalizada por Escritura Pública de dação em pagamento precedida de análise acerca do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATIVIDADES:

1. Requerimento do Executado ao Órgão Gestor oferecendo bem em dação em pagamento;
2. Juntada dos documentos: certidão de ônus reais atualizada da matrícula do imóvel; certidões de regularidade fiscal com as fazendas públicas do executado; documentos pessoais do executado ou seu representante;
3. Encaminhamento ao IDAF, se houver necessidade da elaboração de levantamento topográfico, com posterior retorno ao Órgão Gestor;
4. Encaminhamento à CAI/SEGER para avaliação do imóvel;
5. Encaminhamento ao Secretário do Órgão Gestor, para manifestação:
 - a) Em caso de manifestação não favorável: arquivar processo;
 - b) Em caso de manifestação favorável: segue o rito abaixo:
6. Encaminhamento à PGE para análise e posteriormente ao cartório para outorga/lavratura da escritura pública de dação em pagamento;
7. Ingresso contábil do imóvel pelo Órgão Gestor;
8. Cadastro do imóvel no SIGA/módulo de Patrimônio Imobiliário, pelo Órgão Gestor;
9. Providências quanto a averbações/transferência junto aos Órgãos públicos necessários referentes ao imóvel adquirido, pelo Órgão Gestor;
10. Órgão Gestor providencia o registro junto ao CRGI da jurisdição do imóvel;
11. Encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, objetivando encontro/ajustes de contas.

DAÇÃO EM PAGAMENTO

